

ELEIÇÃO



2022

Unicamp atesta segurança da urna eletrônica

TSE RECEBE RELATÓRIO DAS UNIVERSIDADES

Três das mais respeitadas universidades brasileiras, Universidade Estadual de Campinas (UNICAMP), Universidade de São Paulo (USP), e a Federal de Pernambuco (UFPE) – entregaram as conclusões dos estudos realizados.

PÁG 3



EDITORIAL

ENTREVISTAS NO
JORNAL NACIONAL

Qual é afinal a contribuição da Globo levando os principais candidatos a presidente, não todos, a serem entrevistados pela dupla de apresentadores do Jornal Nacional?

Willian Bonner e Renata Vasconcelos são velhos conhecidos do público e de todos os candidatos que se postaram diante deles. É muito difícil saber a quem eles servem afinal?

Quando senta-se ali um candidato tipo como de direita seus apoiadores consideram a dupla de entrevistadores como esquerdistas.

Quando ao contrário se senta ali alguém de esquerda, a patulêia de pronto classifica a dupla de direitista.

Roberto Marinho, o pai da Globo, não está mais vivo, portanto não é a ele que está servido a dupla de maior projeção do jornalismo brasileiro. Tem ainda os Marinhos filhos poder de mandar via ponto o que eles devem perguntar?

EXPEDIENTE

Publicação on line da
GGN - GIGO NOTÍCIAS
Editor: Gilberto Gonçalves
(19) 98783-5187
gilberto@clicknoticia.com.br
editor@jornalaltotaquaral.com.br
comercial@jornalaltotaquaral.com.br
Rua Alberto Belintani, 41
Jardim Colonial - CEP 13087-680
Campinas/SP

NO SITE

www.jornalaltotaquaral.com.br

Opinião

O combate à desinformação

Paulo Bernardo Lindoso e Lima (*)



Tutela judicial da “verdade”: uma missão impossível

Separar verdade e mentira é uma tarefa hercúlea desde sempre, mas esse problema se agravou com o advento da escrita, dos meios de comunicação de massa, da internet, e mais recentemente com as redes sociais. Se o sucesso da comunicação já é intrinsecamente improvável, selecionar aquilo mais próximo da “verdade”, com tantas possibilidades de comunicação tamborilando pelo sistema, vai se tornando cada vez mais uma missão impossível. Como em regra acontece nas democracias, tais conflitos deságuam no poder judiciário, cabendo-lhe, ao final, a indagação: como fazer a tutela judicial da “verdade”, se é que isso é possível? Por um lado, há relevante argumento da necessidade de autocontenção judicial, como forma de reconhecimento da posição preferencial da liberdade de expressão, ideia que vem ganhando espaço na jurisprudência do STF. Por outro, não se pode negar que a disseminação indiscriminada de desinformação pode desestabilizar as estruturas do pacto democrático, e esse é um risco que não pode ser gerenciado ingenuamente, sob pena de, ao fim e ao cabo, colocar em risco também a própria liberdade de expressão. O outro lado da moeda e as Éguas de Diomedes: a desinformação não pode correr solta por aí. Diomedes, o rei dos bistônios, possuía quatro éguas ferozes, carnívoras e antropófagas que semeavam o terror em suas terras, cabendo então a Hércules, em seu oitavo trabalho,

a tarefa de capturá-las e amansá-las (não sem algum esforço, é claro). Tempos mais tarde, a psicanálise se valeu da mitologia grega para retratar, nesses “seres monstruosos, terríficos e gigantescos que assolam qualquer manifestação de vida”, a dicotomia entre a pulsão de morte e a pulsão de vida, representada pela criatividade de Hércules. Sem adentrar nas imbricações entre a psicanálise e a democracia, ou mesmo na caracterização do expansionismo comunicacional da modernidade como impulso de morte freudiano, não é demais fazer um paralelo entre as fake news e as Éguas de Diomedes. Em ambos os casos há seres monstruosos que assolam a vida e exigem um trabalho hercúleo e criativo em combatê-los. A comparação não é exagerada, basta lembrar que há pouco tempo pessoas foram levadas a se autointoxicar com desinjetantes porque acreditaram na informação de que isso “mataria” o coronavírus. Tal como as Éguas de Diomedes, a desinformação também ameaça a vida. No entanto, aqui não há espaço para mitos: sem o heroico Hércules em cena, é o poder judiciário e a sociedade que devem envidar esforços para combater a disseminação de notícias falsas e de “fatos alternativos”. Embora não haja resposta pré-fabricada sobre como fazer isso, a certeza que temos é que as éguas selvagens da desinformação não podem correr soltas. O requisito da “ofensa pessoal”

para o reconhecimento do direito de resposta: mentiras sinceras nos interessam?

Nas eleições, a desinformação é um problema qualificado, porque ela é utilizada como instrumento de propaganda eleitoral negativa e também pode servir para descréditar instituições e fragilizar o processo de votação. Ainda, a desinformação eleitoral é perniciososa porque muitas vezes debates legítimos são sequestrados em favor de interesses espúrios, como recentemente alertou, em nota, a Abradep (Academia Brasileira de Direito Eleitoral e Político) [8]. E como separar o joio do trigo? Recentemente, o TSE incluiu o artigo 90-A na Resolução 23.610/2019, que trata da propaganda eleitoral, proibindo o “compartilhamento de fatos sabidamente inverídicos ou gravemente descontextualizados que atinjam a integridade do processo eleitoral”. Utilizou-se, na linha do artigo 58 da Lei 9.504/1997, a expressão do fato sabidamente inverídico, e, neste ponto, a inovação normativa convida o TSE a refletir sobre a construção jurisprudencial que o próprio tribunal fez sobre esse termo e sua amplitude. Afinal, o que é sabidamente inverídico?

LEIA NA ÍNTEGRA EM

<https://www.conjur.com.br/2022-ago-08/direito-eleitoral-combate-desinformacao-desafios-jurisprudencia-tse#autor>

Paulo Bernardo Lindoso e Lima é advogado. Mestre em Direito do Estado (USP) e especialista em Direito Processual Civil (UFAM). Membro da Abradep (Academia Brasileira de Direito Eleitoral e Político).

A Urna

Unicamp, Usp e Ufpe atestam segurança



Três das mais respeitadas universidades brasileiras – Universidade Estadual de Campinas (UNICAMP), Universidade de São Paulo (USP), e Universidade Federal de Pernambuco (UFPE) – entregaram ao Tribunal Superior Eleitoral (TSE) as conclusões dos estudos aprofundados que realizaram nos códigos-fonte do sistema eletrônico de votação e no modelo UE2020 da

urna eletrônica, que será utilizado pela primeira vez na Eleições 2022. As instituições de ensino superior foram unânimes e categóricas em atestar a segurança e a auditabilidade dos sistemas e dos equipamentos que registrarão os votos das brasileiras e dos brasileiros em outubro.

LEIA NA ÍNTEGRA EM

<https://www.tse.jus.br/comunicacao/noticias/2022/Agosto/universidades-validam-nova-urna-e-codigos-fonte-dos-sistemas-eleitorais-357621>

CONCLUSÃO DO RELATÓRIO DA UNICAMP

Em que pese a cobertura limitada pelo tempo, dentre os tópicos examinados, que consideramos sensíveis, nada foi encontrado que possa colocar em dúvida a integridade e confiabilidade do código-fonte da urna eletrônica brasileira nos aspectos que compõem o objeto do presente trabalho

- I. na votação paralela, nenhum trecho de código foi encontrado que pudesse ser usado para detectar um contexto de votação fora do rito oficial;*
- II. no algoritmo para armazenamento de votos no Registro Digital de Votos, concluímos que não há correlação entre a ordem em que eleitores depositam seus votos e a ordem dos votos no RDV;*
- III. sobre possíveis maus usos de rotinas criptográficas, nada foi encontrado no código que indicasse o real emprego de forma incorreta ou de métodos criptográficos obsoletos;*
- IV. no app Vota, de controle da urna, nada suspeito ou fora depadrões usuais de codificação foi encontrado.*

*Prof. Ricardo Dahab
(pela equipe)*



PDF completo
do calendário:

<https://www.tse.jus.br/>

Setembro

2022

D 1º de setembro quinta-feira

Último dia para os tribunais eleitorais enviarem ofício à Receita Federal e às secretarias estaduais e municipais de Fazenda, solicitando arquivo eletrônico contendo as notas fiscais eletrônicas relativas ao fornecimento de bens e serviços para campanha eleitoral., na forma estabelecida no art. 92, § 2º, II, da Res.-TSE nº 23.609/2019.

2 de setembro sexta-feira

1. Último dia para o juiz eleitoral decidir sobre as reclamações relativas à composição das mesas receptoras.

13 de setembro terça-feira

Último dia para que os partidos políticos, as federações, os candidatos enviem à Justiça Eleitoral, a prestação de contas parcial, dela constando o registro da

14 de setembro quarta-feira

Último dia para os partidos políticos, federações ou as coligações comunicarem à Justiça Eleitoral as escolhas de novos candidatos.

15 de setembro quinta-feira

Data em que será divulgada, na internet, a prestação de contas parcial da campanha dos candidatos e dos partidos políticos

30 de setembro sexta-feira

Último dia para divulgação paga, na imprensa escrita, e reprodução, na internet, de jornal impresso, de até 10(dez) anúncios de propaganda eleitoral, por veículo, em datas diversas, para cada candidato, no espaço máximo, por edição, de 1/8 (um oitavo) de página de jornal padrão e de 1/4 (um quarto) de página de revista ou tabloide.

PDF completo
do calendário:

<https://www.tse.jus.br/>

2022 outubro

1º de outubro - sábado

Último dia para a propaganda eleitoral mediante alto-falantes ou amplificadores de som, entre as 8h (oito horas) e as 22horas

2 de outubro - domingo

Data em que se realizará a votação do primeiro turno das eleições, por sufrágio universal e voto direto e secreto.

3 de outubro segunda-feira

Data a partir da qual as entidades fiscalizadoras poderão solicitar à Justiça Eleitoral: - arquivos de log do Transportador, do Receptor de Arquivos de Urna e do banco de dados da totalização entre outras

10 de outubro segunda-feira

Último dia para os tribunais regionais eleitorais informarem, em edital e mediante divulgação nos respectivos sítios eletrônicos na internet, o local onde serão realizadas as auditorias de funcionamento das urnas relativas ao segundo turno..

27 de outubro - quinta-feira 3

Início do prazo de validade do salvo-conduto expedido pelo juízo eleitoral ou pelo(a) presidente da mesa receptora.

28 de outubro — sexta-feira 2

Último dia para a divulgação da propaganda eleitoral gratuita de segundo turno no rádio e na televisão.

30 de outubro domingo

Data em que se realizará a votação do segundo turno das eleições(se houver) por sufrágio universal e voto direto e secreto.

31 de outubro segunda-feira

Data a partir da qual as entidades fiscalizadoras poderão solicitar à Justiça Eleitoral os seguintes dados edocumentos relativos ao segundo turno.

PDF completo
do calendário:

<https://www.tse.jus.br/>

2022
Novembro

1º de novembro terça-feira

Término do prazo, às 17h (dezesete horas), do período de validade de salvo-condutos expedidos por juízo eleitoral ou por presidente de mesa receptora e término, após as 17h (dezesete horas), do período em que nenhum eleitor poderá ser preso ou detido,

11 de novembro sexta-feira

Último dia para o órgão competente de controle interno da Presidência da República, caso haja segundo turno, cobrar os valores devidos.

12 de novembro sábado

Data até a qual os dados de resultados relativos ao segundo turno estarão disponíveis em centro de dados provido pelo Tribunal Superior Eleitoral.

22 de novembro terça-feira

Último dia para a Justiça Eleitoral identificar os candidatos e os partidos políticos que se omitiram a prestar as contas referentes ao segundo turno.

29 de novembro terça-feira

Último dia para os candidatos, os partidos políticos, as federações e as coligações removerem as propagandas relativas ao segundo turno das eleições e promoverem a restauração do bem em que afixada, se for o caso.

PDF completo
do calendário:

<https://www.tse.jus.br/>

2022
Dezembro

1º de dezembro quinta-feira

Último dia para o eleitor que deixou de votar no primeiro turno das eleições apresentar, em qualquer cartório eleitoral, ou pelo serviço disponível no sítio eletrônico do TSE e dos TREs, justificativa fundamentada ao juízo eleitoral.

7 de dezembro quarta-feira

Último dia para o juízo eleitoral responsável pela recepção dos requerimentos de justificativa não registrados na urna no primeiro e no segundo turnos lançar as informações no Cadastro Eleitoral.

15 de dezembro quinta-feira

Último dia, observado o prazo de até 3 (três) dias antes da data da diplomação, para a publicação da decisão eleitoral que julgar as contas dos candidatos eleitos.

19 de dezembro segunda-feira

Último dia para a diplomação dos eleitos e último dia que poderá ser previsto, na regulamentação editada por cada tribunal, para o funcionamento de sua secretaria aos sábados, domingos e feriados

20 de dezembro terça-feira

Data-limite para que os bancos encerrem as contas bancárias dos candidatos destinadas à movimentação de recursos do Fundo Partidário e de doações para campanha, transferindo a totalidade do saldo existente para a conta bancária do órgão de direção da circunscrição,

31 de dezembro sábado

Data em que todas as inscrições dos candidatos na Receita Federal serão, de ofício, canceladas (Instrução Normativa Conjunta RFB/TSE nº 1.019/2010, art. 7º).

Deputados

Eleição é pelo sistema proporcional



A partir desta eleição, os partidos poderão unir-se em federações. No cálculo de votos, a federação equivale a um partido. Quanto mais candidatos fortes, mais votos – então, mais cadeiras o partido garante. Esse trabalho conjunto é importante.

Quociente Eleitoral

Para eleger deputados federais, estaduais e vereadores, o sistema é proporcional – e descobrir quem foi eleito envolve um cálculo um pouco mais complexo. Para entender, é preciso saber que, nesse tipo de eleição, o voto que você dá para candidatos conta também como voto no partido.

A lógica desse sistema é que cada partido elege um número de candidatos a deputado proporcional ao número total de votos que recebeu em todos os seus candidatos a deputado, além dos votos na própria legenda. Essa é a ideia por trás do Quociente Eleitoral. Considerando que um determinado estado tem 10 vagas na Câmara dos Deputados e o total de votos válidos foi de 100

Pedidos de Candidaturas	
Presidente	12
Vice-presidente	12
Governador	223
Vice-governador	226
Senador	236
1º Suplente	243
2º Suplente	248
Deputado Federal	10.465
Deputado Estadual	16.524
Deputado Distrital	592

25/08/2022 10:41

mil, significa que cada lugar “custa” 10 mil votos. (Votos válidos são os votos dados em candidatos e em partidos. Os votos em branco e nulos não influenciam no resultado da eleição.)

$100 \text{ mil votos válidos} \div 10 \text{ lugares na Câmara} = 10 \text{ mil votos}$ (Quociente Eleitoral do estado)

Quociente Partidário

O número de votos de cada partido dividido pelo Quociente Eleitoral indica quantas vagas cada partido tem direito, desprezada a fração. Esse número é chamado de Quociente Partidário. Então, se o Partido X teve 26 mil votos, ele tem direito a duas vagas – com 10 mil votos por vaga. $26 \text{ mil votos} \div 10 \text{ mil} =$

2,6 (Quociente Partidário do Partido X = 2 vagas) Tradicionalmente, poucos são os candidatos que conseguem atingir sozinho o Quociente Eleitoral.

Mais votados

Quem entra são os candidatos mais votados do partido – mesmo que, aqui no nosso exemplo em que o partido garantiu duas vagas, o mais votado tenha tido 18 mil votos, e o segundo colocado, só 2 mil. Quando essa diferença é muito expressiva, esse candidato aqui é chamado puxador de votos. Essa transferência de votos é legítima – ela é um reflexo dessa lógica da eleição proporcional. Alguns grandes puxadores de votos entraram para a história.

Cláusula de Barreira

Para evitar que candidatos com pouquíssimos votos sejam eleitos, em 2015 foi criada a cláusula de barreira individual – que mantém a transferência de votos, mas obriga cada candidato a conseguir sozinho votos equivalentes a pelo menos 10% do quociente

eleitoral.

No nosso exemplo anterior, esse candidato menos votado, com 2 mil votos, seria eleito – mas, se ele tivesse tido menos de mil votos, ficaria de fora, e esse lugar seria redistribuído para os outros partidos.

Cláusula de barreira = 10% de 10 mil = 1.000 votos

Vagas de sobras

As vagas que sobram após a distribuição pelo Quociente Partidário, chamadas de sobras, são preenchidas em um cálculo posterior, pela média.

A distribuição das sobras é acessível a todos os partidos que participem do pleito, desde que o candidato tenha obtido votação equivalente a 20% do quociente eleitoral (pelo menos 2 mil votos, no nosso exemplo) e que o partido do candidato tenha obtido votação equivalente a 80% do quociente eleitoral (pelo menos 8 mil votos, seguindo esse exemplo).

Fonte: Agência Câmara de Notícias

Mesários

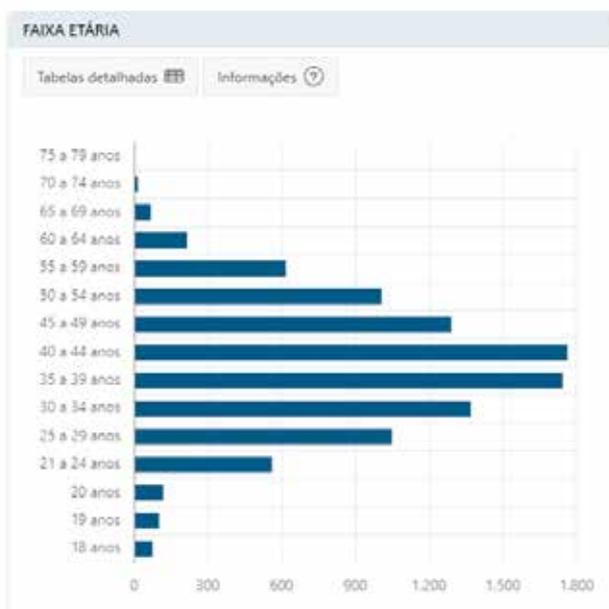
Campinas tem quase 10 mil mesários

NO 2022



Campinas tem 9.993 mesários e mesárias que irão trabalhar na eleição de 4 de outubro. Na eleição de 2018 este número ultrapassou os 11 mil. Hoje, deste total apenas 28% foram convocados. Os outros 72 são vo-

luntários. E quanto ao sexo, 35% são mulheres e 65% homens. Do total 3.995 tem alguma deficiência, e quanto ao estado civil, 57% são solteiros, 36% casados e os demais separados e viúvos.



Propaganda

‘Pardal’ recebe mais de 1,3 mil denúncias



O aplicativo foi habilitado com o início da propaganda voltada às Eleições Gerais de 2022 e já recebeu mais de 1,3 mil denúncias de propaganda eleitoral irregular em uma semana de funcionamento. Dos dias 16 a 23 de agosto, foram recebidas 1.330 denúncias de propaganda eleitoral irregular pelo aplicativo Pardal, criado pela Justiça Eleitoral em 2014 para receber queixas da sociedade sobre irregularidades em campanhas. Os dados são da primeira semana de funcionamento do app para as Eleições Gerais de 2022.

Região Sudeste

Os eleitores da região Sudeste foram os que mais fizeram denúncias até o momento, com 438 registros. Já no Nordeste, foram feitas 367 comunicações de propaganda eleitoral irregular. Nas demais regiões, o app registrou 245 denúncias no Sul, 177 no Centro-Oeste e 103 no Norte.

Em relação aos cargos em disputa nestas eleições, a maior parte

das denúncias envolve campanhas de deputado estadual (425), seguidas das de deputado federal (355), presidente (249) e governador (100).

Além de irregularidades na propaganda, é possível denunciar outras práticas proibidas pela legislação eleitoral, tais como: compra de votos; abuso de poder econômico; abuso de poder político; uso da máquina pública para fins eleitorais; e uso indevido dos meios de comunicação social. A apuração de todas essas irregularidades compete ao Ministério Público Eleitoral.

Sobre o aplicativo

O app é gratuito e pode ser encontrado nas lojas virtuais Apple Store e Google Play, bem como em formulário web no Portal do Pardal.

No site, é possível fazer o acompanhamento das denúncias, acessar estatísticas de abrangência nacional e estadual para todas as eleições a partir de 2018 e obter orientações sobre o que é ou não permitido durante a campanha eleitoral.

Informação

TSE esclarece sobre Forças Armadas



O conteúdo do vídeo no Tiktok afirma que o documento colocaria os militares em definitivo na apuração e na fiscalização das Eleições Gerais de 2022 e causa confusão ao alegar que o presidente teria “autoridade máxima” para decidir sobre a participação das Forças Armadas no pleito.

Fato ou boato?

De fato, no dia 12 de agosto de 2022 foi publicado no Diário Oficial da União (DOU), o Decreto nº 11.172/2022, que autoriza o emprego das Forças Armadas para auxiliar a Justiça Eleitoral em operações logísticas e de segurança dos locais de votação.

No entanto, ao contrário do que o autor do vídeo dá a entender, a requisição do auxílio das Forças

“ O Decreto que prevê atuação das Forças Armadas nas eleições não confere mais força à Presidência da República.

Apoio das Forças Federais para a garantia da segurança nas eleições está previsto em lei desde 1965.

Federais pelo Tribunal Superior Eleitoral (TSE) está prevista na legislação desde 1965 e não confere poderes especiais à Presidência da República. Tradicionalmente, nas eleições, as Forças Armadas atuam no apoio logístico e realizam transporte de urnas eletrônicas, pessoas e materiais para locais de difícil acesso. Também garantem que os processos de votação e de apuração realizados pela Justiça Eleitoral transcorram com tranquilidade. As Forças Federais ainda ajudam a manter a ordem

pública em localidades em que a segurança precise de suporte extra. A operação é chamada de Garantia da Votação e Apuração (GVA) e tem como objetivo assegurar o livre exercício do voto, a normalidade da votação e da apuração dos resultados pela Justiça Eleitoral.

Previsão legal

O artigo 23, inciso XIV, do Código Eleitoral (Lei nº 4.737/1965) estabelece que cabe privativamente ao TSE “requisitar Força Federal necessária ao

cumprimento da lei, de suas próprias decisões ou das decisões dos tribunais regionais que o solicitarem, e para garantir a votação e a apuração”. Já o artigo 15 da Lei Complementar nº 97/1999 atribuiu ao presidente da República a responsabilidade de determinar a ativação de órgãos operacionais na defesa da Pátria e na garantia dos poderes constitucionais, da lei e da ordem, e na participação em operações de paz. De acordo com a Resolução TSE nº 21.843/2004, artigo 1º, o Tribunal Superior Eleitoral requisitará Força Federal necessária ao cumprimento da lei ou das decisões da Justiça Eleitoral, visando garantir o livre exercício do voto, a normalidade da votação e da apuração dos resultados.

Lanche da tarde

Pão Caseiro Orgânico
E GELÉIAS
- Day Cardoso -

f Pão Caseiro e Geléia Day Cardoso
@paocaseirodaycardoso
(19) 99532-5063

EDIÇÕES PRÉ ELEIÇÃO

JAT, SEU
JORNAL



Cidadão

AGOSTO - 19 e 26

SETEMBRO - 2, 9, 16, 23 e 30

LEITORES

1.031.020

+ DE 100 Grupos no Face



PROPAGANDA ELEITORAL

Lei permite até 10 anúncios por jornal

(19) 98783-5187

comercial@jornalaltaquaral.com.br

SOLICITE O MIDIA KIT